Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 01

Of. Exp. Câm. N.º 097/2011

Erechim, 27 de Maio de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 27/05/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 30/05/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 089/2011, que Ratifica a adesão ao Programa "UCA" - Um Computador por Aluno, instituído pelo Governo Federal através do Ministério da Educação, com base na Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

FLs. 02

PROJETO DE LEI N.º 089/2011.

Ratifica a adesão ao Programa "UCA" - Um Computador por Aluno, instituído pelo Governo Federal através do Ministério da Educação, com base na Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010 e autoriza financiamento de computadores para o atendimento do Programa.

Art. 1.º Fica ratificada a adesão ao Programa "UCA" - Um Computador por Aluno, instituído pelo Governo Federal através do Ministério da Educação, com base na Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010.

Art. 2.º O programa tem como objetivo promover a inclusão digital pedagógica e o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem de alunos e professores das escolas públicas, mediante a utilização de computadores portáteis denominados *laptops* educacionais.

Art. 3.º O PROUCA vem integrar planos, programas e projetos educacionais, de tecnologia educacional e inclusão digital, vinculando-se às ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo), regulamentados pelo Decreto n.º 6.300/2007.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação de Competência do Município; 12.361.0048.2.060 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB; 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar, por meio de financiamento do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA, 2.500 (dois mil e quinhentos) computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na educação básica pelo valor total de R$ 942.350,00 (novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais) conforme Inciso IV do Art. 6.º, abaixo.

Art. 6.º Para os fins dispostos nesta Lei, consideram-se:

I – O Programa Um Computador por Aluno – PROUCA foi instituído pela Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010, por iniciativa do Governo Federal em conjunto com o Ministério da Educação (MEC) com o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino estadual, distrital ou

FLs. 03

municipal, mediante a aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem.

II – A aquisição dos computadores portáteis pelo Município ocorrerá da seguinte forma:

a) 1.500 (um mil e quinhentos) equipamentos por meio de recursos próprios, conforme adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 57/2010/FNDE/MEC;

b) 2.500 (dois mil e quinhentos) equipamentos por meio de linha de crédito concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), tendo como agente financeiro credenciado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante adesão ao programa PROUCA, conforme definido na Resolução FNDE n.º 17/2010.

III – A quantidade de computadores portáteis a serem financiados será de 2.500 (dois mil e quinhentos) equipamentos, correspondendo a 62,5% de alunos na rede educacional pública básica do Município, considerando o Censo Escolar de 2008 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

IV – Os valores dos computadores portáteis para educação foram estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo esse órgão o gestor da Ata de Registro de Preços, a qual o Município fará adesão, sendo o valor unitário de R$ 376,94 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) e o valor total financiado de R$ 942.350,00 (novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

V – As especificações técnicas dos computadores portáteis possuem configuração exclusiva e requisitos funcionais próprios para atendimento ao programa, as quais estão definidas na Resolução FNDE n.º 17, de 10/06/2010.

Art. 7.º O financiamento dos computadores estará sujeito à verificação do cumprimento dos respectivos limites de endividamento do Município pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a qual compete verificar os limites e as condições de endividamento estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

FLs. 04

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a aderir ao Programa "UCA" - Um Computador por Aluno, instituído pelo Governo Federal através do Ministério da Educação, com base na Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010.

O Projeto "UCA" é uma iniciativa da Presidência da República coordenada em conjunto com o Ministério da Educação (MEC) e tem por objetivo promover a inclusão digital pedagógica e o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem de alunos e professores das escolas públicas brasileiras, mediante a utilização de computadores portáteis denominados laptops educacionais.

O PROUCA integra planos, programas e projetos educacionais, de tecnologia educacional e inclusão digital, vinculando-se à ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo) – Decreto n.º 6.300, de 12/12/2007, sendo um Programa que vem ao encontro de uma das metas principais da Secretaria Municipal de Educação no objetivo de garantir um computador para cada aluno matriculado no Ensino Fundamental do Município.

Este programa vem se integrar de modo mais efetivo ao Programa Nacional de Tecnologia na Educação (ProInfo) do MEC, cuja ação de formação dos profissionais da educação para o uso pedagógico das tecnologias em laboratórios de informática será ampliada e enriquecida com o uso de equipamentos portáteis. Esses equipamentos poderão ser utilizados tanto nos espaços escolares (sala de aula, pátio, laboratórios, etc.) por estudantes e professores, de acordo com regras a serem estabelecidas, como em suas residências, iniciando assim um processo de inclusão digital de familiares e da comunidade em geral.

Com a edição do Decreto n.º 7.243, de 26 de julho de 2010,

FLs. 05

regulamentou-se o PROUCA e o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional (RECOMPE), permitindo, com isso, que estados, municípios e o Distrito Federal adquiram computadores portáteis novos para uso nas suas redes públicas de educação básica.

Ainda, uma parte dos computadores que atenderão ao Programa, exatamente 2.500 (dois mil e quinhentos) equipamentos, serão adquiridos através de financiamento pela Caixa Econômica Federal, os quais complementarão os outros 1.500 (um mil e quinhentos) computadores adquiridos pela adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 57/2010/FNDE/MEC, perfazendo um total de 4.000 (quatro mil) equipamentos, atendendo, dessa forma, a totalidade dos alunos matriculados no ensino fundamental do Município de Erechim.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Fls. 06

Fls. 06

Protocolo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA
COORDENAÇÃO–GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
SBS QUADRA 02 – BLOCO F – EDIFÍCIO FNDE – 1° SUBSOLO – CEP 70.070-929
TEL: (61) 2022-4643/2022-4510 – FAX: 2022-4408

Ofício n.º 22/2011 – DIARC/CGCOM/FNDE/MEC

Brasília, 08 de fevereiro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim
Av. Farrapos, 603
Erechim - RS
CEP: 99.700-000

Assunto: **Autorização para adesão a Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 57/2010/FNDE/MEC.**

Senhor Prefeito,

Reportamo-nos ao **Ofício nº 38/2011 – GAB** para informar a Vossa Excelência da concordância desta Autarquia quanto à adesão desse Município ao Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 57/2010, com RECURSOS PRÓPRIOS, conforme quantitativo e descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES ABRANGÊNCIAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
02	LAPTOPS EDUCACIONAIS (REGIÕES NORDESTE e SUL)	1.500	R$ 376,94	R$ 565.410,00

2. Para fins de instrução dos procedimentos para aquisição do LAPTOP acima especificado, encaminhamos, em anexo, ofício da empresa vencedora do certame com a competente anuência quanto ao fornecimento.

3. Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 57/2010 e as publicações no Diário Oficial da União, assim como a ata de registro de preços e respectiva proposta comercial da empresa encontram-se no endereço eletrônico http://www.fnde.gov.br.

Atenciosamente,

João Antônio Lopes de Oliveira
Chefe da Divisão de Articulação e Controle

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos,603
Centro– Erechim – RS
smed@erechim.rs.gov.br

FLs. 07
Fls. 07
Protocolo

Of. Gab. nº 38/11

Erechim, 10 de janeiro de 2011.

Ilmo. Sr.
Daniel Silva Balaben
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação
SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
CEP 70070 – 929 – Brasília – DF

Assunto: Adesão à ata n° **72/2010**, do registro de preços de pregão eletrônico n°**57/2010**

Senhor Presidente:

Com fulcro no art.8°, § 1°, do Decreto n°3.931, de 19 de setembro de 2001, consulta Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de preços referente ao Pregão Eletrônico n°57/2010, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE.

A referida adesão visa à aquisição, com recursos próprios, por esta Prefeitura Municipal de Erechim , de Computadores portáteis, conforme especificado no quadro abaixo, junto à licitante vencedora do certame.

ITEM	Especificações Abrangências	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
2	LAPTOPS EDUCACIONAIS (REGIÕES NORDESTE e SUL)	1500	R$ 376,94	R$ 565.410,00

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o(s) ofício (s) de autorização do FNDE e da(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços, e a(s) Proposta(s) de Preço(s) vencedora(s).

Certos da sua habitual atenção, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Rolis
Prefeito de Erechim

FLS. 08
FNDE
fls. 19

XVIII.envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

•assinar a Ata de Registro de Preços;
•tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
•entregar os *laptops* educacionais no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
•reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
•responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao FNDE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Os *laptops* educacionais deverão ser entregues na forma estabelecida no **Anexo I (Termo de Referência)** do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, no prazo de **até 90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do contrato e do recebimento definitivo dos endereços para entrega.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmado em comparação com as especificações ofertadas pela CONTRATADA em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão ser novos, considerados como tal os de primeiro uso. Os equipamentos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de **20 (vinte) dias** após a comunicação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da CONTRATANTE, no(s) locais a serem definidos em cronograma.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até **20 (vinte) dias** contados a partir da apresentação pela CONTRATADA da 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega dos produtos, após o atesto do recebimento do equipamento e uma vez cumpridos todos os critérios estabelecidos no Edital do Pregão eletrônico e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso
I = índice de atualização financeira, assim apurado:
I = (TX/100)/365
TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R$ 565.410,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte	[illegible]	[illegible]	Data da Emissão	Valor (R$)
11.01	2.060	44.90.52.35	4858/2011	26/04/2011	565.410,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
PRAÇA DA BANDEIRA, 354 - CX. POSTAL, 86 - CEP 99700-000
CNPJ: 87.613.477/0001-20 - FONE: (54) 3520-7000 - FAX: (54) 3520-7070

FLs. 09
Sec. Mun. Administração
Pág. 20

NOTA DE Empenho Nº 4856 Ordinário EXERCÍCIO 2011 Data 1858 RMS Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
E ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE DE EDUCACAO E DE COMPETENCIA DO MUNICIPIO — CÓDIGO: 11
D./ ATIVIDADE: Atendimento ao Ensino Fundamental-FUNDEB — CÓDIGO: 11.01
CLAS. FUNC. PROGRAM.: 2.361.12.36.2060
RIA ECONÔMICA: 3970-4 Equipamentos de Processamento de Dados — CÓDIGO: 4.4.90.52.39

D R: POSITIVO INFORMATICA S/A — 14065
ÇO: Rua: João Bettega — MUNICÍPIO/ESTADO: Curitiba / PR
PF: 81.243.735/0001-48 — FONE: — BANCO: — Agência — CONTA:

O: Agente — Nº: — DATA:

E RECURSOS: 21 FUNDEB

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da NF

TIDADE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R
1.500,0000	UN	Laptop Educacional, conforme descrição: Laptops educacionais p/ as Escolas Municipais Descrição completa Inc. 82 1101 e processo nº 3956.11	376,9400	565.410,00

OR EXTENSO: QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E DEZ REAIS

VALOR TOTAL R$: 565.410,00

DATA	NÚMERO	EMPENHOS ANTERIORES	SALDO DA DOTAÇÃO	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
4/2011	4856	431,48	669.568,52	565.410,00	104.158,52

CONFERIDO E EMPENHADO
EM 28 / 04 / 2011

CONTADOR

Anacleto Zanella
Secretário Municipal
de Educação
Portaria 998/2009
SECRETÁRIO ORDENADOR DE DESPESA

AUTORIZO A PRESENTE DESPESA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

Anacleto Zanella
Secretário Municipal
de Educação
Portaria 998/2009
ORDENADOR DE DESPESA

RECEBI E CONFERI OS MATERIAIS / SERVIÇOS E ACORDO COM O ESPECIFICADO.

/ /

VISTO DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE

LIQUIDAÇÃO

A DESPESA CORRESPONDENTE À PRESENTE NOTA DE EMPENHO ESTÁ DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E CONFERE PARA A LIQUIDAÇÃO.

VALOR DESTA NOTA DE EMPENHO R$

(-) ESTORNO Nº R$

VALOR TOTAL A PAGAR R$

EM / /

PAGUE-SE EM / /

PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI O VALOR TOTAL A PAGAR DE QUE TRATA A PRESENTE NOTA DE EMPENHO

ERECHIM / /

NOME:

IDENTIDADE:

S.

Fls. 10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Praça da Bandeira, 354

Processo 6384/2011

A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO DE COMPETENCIA DO MUNICIPIO
12.361.0048.2.060 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Erechim, 20 de maio de 2011

Edson Luis Kammler
Contador
CRC/RS CO-198110/0-8

Sec. Mun. Administração
Pág. 29
FLs. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Farrapos,603
Centro– Erechim – RS
smed@erechim.rs.gov.br

Of. Gab nº 400/11

Erechim, 25 de março de 2011

Ilmo. Sr.
Daniel Silva Balaben
Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação
SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
CEP 70070 – 929 – Brasília – DF

Assunto: Adesão à ata nº **72/2010**, do registro de preços de pregão eletrônico nº**57/2010**

Senhor Presidente

Com fulcro no art.8°, § 1°, do Decreto nº3.931, de 19 de setembro de 2001, consulta Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº57/2010, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação – FNDE.

A referida adesão visa à aquisição, com FNDE , por esta Prefeitura Municipal de Erechim , de Computadores portáteis, conforme especificado no quadro abaixo, junto a licitante vencedora do certame

ITEM	Especificações Abrangências	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
2	LAPTOPS EDUCACIONAIS (REGIÕES NORDESTE e SUL)	2500	R$ 376,94	R$ 942.350,00

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o(s) ofício (s) de autorização do FNDE e da(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços, e a(s) Proposta(s) de Preço(s) vencedora(s).

Certos da sua habitual atenção, nos colocamos à disposição

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis
Prefeito de Erechim

Sec. Mun. Administração
Pág. 30
Fls. 12

SIGETEC- Sistema de Gestão Tecnológica

Informações - esconder

Usuário: **Paulo Alfredo Polis** [meus dados]
Entidade: **PREF MUN DE ERECHIM - RS**
Tipo: **Prefeitura**
Perfil: **Prefeito**

Sair

Adesão Proinfo

* UF	Município	
RS	ERECHIM	Pesquisar

* Campo obrigatório.

Resultado

1 registro(s) encontrado(s).

UF	Município	Termo de Adesão	CPF	RG	Comprovante de Residência	Diploma/Termo de Posse	Situação
RS	ERECHIM	Chegou	Chegou	Chegou	Chegou	Chegou primeiro documento	Adesão Realizada

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
30/05/2011
Sérgio A Bertoto
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 089/2011

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº. 089/2011

EMENTA: Ratifica a adesão ao Programa "UCA" – Um Computador por Aluno, instituído pelo Governo Federal através do Ministério da Educação, com base na Lei nº 12.249, de 14 de junho de 2010 e autoriza financiamento de computadores para o atendimento do Programa.

PARECER: CONSTITUCIONAL
RELATOR: COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Executivo, opinamos pela Constitucionalidade do mesmo, por estar amparado nos preceitos constitucionais e enquadrado na Legislação vigente.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2011.

ACOMPANHAM O PARECER:

Ernani

Maria L. S. Mirola

Lucas R. Farina

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 27/05/2011

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Órgão: 1 - Secretaria	Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 089/2011 - 1** <>

Recebido por: Ivanete

Data: 30/05/2011

Ivanete Slaviero
Assessora Parlamentar

Camara

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.953 DE 31 DE MAIO DE 2011.

Ratifica a adesão ao Programa "UCA" - Um Computador por Aluno, instituído pelo Governo Federal através do Ministério da Educação, com base na Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010 e autoriza financiamento de computadores para o atendimento do Programa.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a adesão ao Programa "UCA" - Um Computador por Aluno, instituído pelo Governo Federal através do Ministério da Educação, com base na Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010.

Art. 2º O programa tem como objetivo promover a inclusão digital pedagógica e o desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem de alunos e professores das escolas públicas, mediante a utilização de computadores portáteis denominados *laptops* educacionais.

Art. 3º O PROUCA vem integrar planos, programas e projetos educacionais, de tecnologia educacional e inclusão digital, vinculando-se às ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e do Programa Nacional de Tecnologia Educacional (ProInfo), regulamentados pelo Decreto n.º 6.300/2007.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação de Competência do Município; 12.361.0048.2.060 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB; 4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar, por meio de financiamento do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA, 2.500 (dois mil e quinhentos) computadores

portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos matriculados na educação básica pelo valor total de R$ 942.350,00 (novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais) conforme Inciso IV do Art. 6.º, abaixo.

Art. 6º Para os fins dispostos nesta Lei, consideram-se:

I – O Programa Um Computador por Aluno – PROUCA foi instituído pela Lei n.º 12.249, de 14 de junho de 2010, por iniciativa do Governo Federal em conjunto com o Ministério da Educação (MEC) com o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino estadual, distrital ou municipal, mediante a aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem.

II – A aquisição dos computadores portáteis pelo Município ocorrerá da seguinte forma:

a) 1.500 (um mil e quinhentos) equipamentos por meio de recursos próprios, conforme adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n.º 57/2010/FNDE/MEC;

b) 2.500 (dois mil e quinhentos) equipamentos por meio de linha de crédito concedida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), tendo como agente financeiro credenciado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, mediante adesão ao programa PROUCA, conforme definido na Resolução FNDE n.º 17/2010.

III – A quantidade de computadores portáteis a serem financiados será de 2.500 (dois mil e quinhentos) equipamentos, correspondendo a 62,5% de alunos na rede educacional pública básica do Município, considerando o Censo Escolar de 2008 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

IV – Os valores dos computadores portáteis para educação foram estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, sendo esse órgão o gestor da Ata de Registro de Preços, a qual o Município fará adesão, sendo o valor unitário de R$ 376,94 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos) e o valor total financiado de R$ 942.350,00 (novecentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais).

V – As especificações técnicas dos computadores portáteis possuem configuração exclusiva e requisitos funcionais próprios para atendimento ao programa, as quais estão definidas na Resolução FNDE n.º 17, de 10/06/2010.

Art. 7º O financiamento dos computadores estará sujeito à verificação do cumprimento dos respectivos limites de endividamento do Município pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a qual compete verificar os limites e as condições de endividamento estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal n.º101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de maio de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração